



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 06 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

Altera Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 12 de 26 de dezembro de 2019, o Artigo 29, Inciso I que trata da alíquota do ITBI – Imposto Transmissões de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pium autorizado a alterar Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 12 de 26 de dezembro de 2019, o artigo 29, Inciso I que trata da alíquota do ITBI – Imposto Transmissões de Bens Imóveis.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Capítulo II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO E CESSÃO ONEROSA INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 29º O valor venal do imóvel com condições normais de mercado será a base de cálculo:” **(NR)**

I - Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à financiada será de 1% (um por cento) e de 3% (três por cento) sobre a parcela não financiada.

II – A alíquota para transmissões de áreas rurais de até 250 (duzentos e cinquenta) alqueires, será de 3% (três por cento).

III – A alíquota para transmissões de áreas rurais de 251 (duzentos e cinquenta e um) à 700 (setecentos) alqueires, será de 2,5% (dois e meio por centos). **(NR)**

IV – A alíquota para transmissões de áreas rurais acima de 701 (setecentos e um) alqueires será de 2% (dois por centos).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Paragrafo único — Os valores estabelecidos pelos incisos I ao IV, do caput do art. 29, terá a validade pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data da sua aprovação. Após esse período, permanecerá os valores estabelecidos pela Lei Complementar nº 023/2021, de 21 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

FERNANDO BELLARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal